

SUPREMO PERDOA OS TORTURADORES E LEGITIMA DITADURA

Pedro Estevam da Rocha Pomar
Editor da Revista Adusp

Isabella Valle



Ato em São Paulo repudia a rejeição, pelo STF, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153)

Se você é dos que pensavam ter a Ditadura Militar encerrado suas atividades em 1984 (ou 1985, vá lá), entrando em colapso para desaparecer de uma vez por todas, qual fantasma em retirada, levando consigo seu séquito de atrocidades e truculências... enganou-se. A Ditadura continua por aí, de pé, espalhada por boa parte do Estado brasileiro, a ditar ordens, a bloquear avanços democráticos, e a fazer da expressão “entulho autoritário” uma piada sem graça e sem sentido.

A decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 29 de abril, de anistiar os agentes da Ditadura Militar, declarando-os a salvo de processo judicial pelos crimes que cometeram — centenas de assassinatos, torturas, ocultação de cadáveres e muitos outros — e rejeitando assim a ação da OAB em sentido contrário, atesta que a velha hegemonia do pensamento ditatorial, conservador, retrógrado, continua presente no poder judiciário. Torturar, trucidar, esquartejar, esconder corpos e adulterar provas — tudo isso, no entendimento dos ímprovisos ministros do STF (à exceção de Carlos Ayres Britto e Ricardo Lewandowsky), era função legítima do Estado militarizado e seus agentes, fardados ou não.

Oh sim, “um horror”, lamentaram os ministros, mas que se há de fazer? Afinal de contas, a anistia foi um pacto político nacional que a todos beneficiou, torturados e torturadores, e não há por que conturbar tal conciliação... Esta, a fábula vendida pelo STF, ao recusar-se a reconhecer o óbvio: a flagrante ilegitimidade de

uma lei aprovada em plena Ditadura, mesmo assim por escassa margem de votos, como lembrou, em artigo magistral, Paulo Sérgio Pinheiro: “A Lei da Anistia não foi produto de acordo, pacto, negociação alguma, pois o projeto não correspondia àquele pelo qual a sociedade civil, o movimento da anistia, a Ordem dos Advogados do Brasil e a heróica oposição parlamentar haviam lutado”, ensinou, antes de fulminar: “A lei celebrada nos debates do STF como saldo de ‘negociação’ foi aprovada com 206 votos da Arena, o partido da Ditadura, contra 201 do MDB” (*Folha de S. Paulo*, 5/5/2010, “O STF de costas para a humanidade”).

Ao proferir o seu voto, o novo presidente do STF, César Peluzo, elogiou o “voto antológico” do relator Eros Grau e atacou duramente a OAB, autora da Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional 153, considerando sua demanda “absolutamente estéril” e “anacrônica”.

Alegações de Peluzo: 1) a anistia abrange “crimes de qualquer natureza”, portanto “perdoa também os crimes comuns”, ou seja, aqueles cometidos por agentes do regime militar, “ditos comuns em oposição aos crimes políticos”; 2) a igualdade está garantida, pois se trata de “crimes praticados por ambos os lados no contexto de conflito sócio-político de luta pelo poder”; 3) crimes praticados por agentes de regimes políticos podem ser anistiados, tendo havido, no caso, “legitimidade social” dos autores da anistia; 4) “não se trata de autoanistia”, pois houve um pacto, um acordo; 5) caso aprovada, a ADPF 153 não serviria “para instaurar nenhuma ação penal” e não



César Peluzo, presidente do STF

teria “nenhuma repercussão de ordem prática”, por estarem prescritos os crimes dos agentes públicos a que faz referência (foi contestado, neste ponto, por Ayres Britto).

Contudo, à moda do seu antecessor Gilmar Mendes, Peluzo não se satisfaz em rejeitar a ação proposta, passando a legislar preventivamente. Citou o ex-ministro do STF Sepúlveda Pertence, o qual apontara que em outros países — Chile, Argentina e Uruguai — as leis de anistia foram revogadas por outras leis, justamente para negar tal possibilidade: “O nosso sistema jurídico-constitucional não o permitiria”, vaticinou/decidiu Peluzo, “porque uma vez apagado o caráter delituoso desses fatos, uma lei que revogasse os efeitos da Anistia seria uma *lex graviorum*, que não retroagiria, porque a norma teria, no sistema anterior, onde foi gerada, operado radicalmente todos os seus efeitos, e de modo imediato”. E prosseguiu, feliz consigo mesmo: “Portanto, estariam



Ministro Paulo Vannucchi

“Na Ditadura Militar, a tortura alcançou inédito grau de institucionalização. A criação, nas Forças Armadas, de aparelhos especializados na repressão política, o surgimento de esquadrões da morte e a criação das PMs levaram a violência do Estado a um ponto jamais imaginado”

extintos, e estão, todas as ações, públicas e privadas, de caráter penal, e portanto consolidadas todas as situações jurídicas resguardadas pelo princípio constitucional da segurança jurídica”. Pronto: se depender do presidente do STF, os homens da Ditadura estarão a salvo de qualquer aborrecimento, por todos os séculos, amém!

Mas não só o STF prefere defender a Ditadura a acertar as contas com ela. Também a Advocacia-Geral da União (AGU) exerceu, nesse episódio burlesco, um execrável papel, ao sustentar o novo titular do órgão, Luis Inácio Adams, o suposto caráter “amplo, geral e irrestrito” da Lei da Anistia de 1979. Adams, que como seu antecessor José Antonio Toffoli joga no time do ministro da Defesa, Nelson Jobim, e dos comandos militares, esqueceu-se de um pequeno detalhe, a saber, que a anistia concedida pela Ditadura foi tudo menos irrestrita, porque dela foram excluídos os acusados de “terroris-

mo” e outros “crimes de sangue”.

A atitude dos ministros do Supremo, cuja pusilanimidade como magistrados evitou que viessem a sofrer constrangimentos — tais como vir a julgar recursos de militares de alta patente com os quais confraternizam nos círculos do poder, eventualmente processados por envolvimento nos crimes da Ditadura — sugere os porquês de serem a tortura e a eliminação física dos opositores instituições enraizadas na história brasileira, como práticas desde sempre estimuladas ou toleradas pelas oligarquias.

Quando, em maio de 2006, setores da PM paulista decidiram retaliar os ataques orquestrados pelo PCC, produzindo, assim, o assassinato de centenas de populares (muitos deles escolhidos ao azar para morrer), o Ministério Público Estadual, antes mesmo de qualquer investigação, emitiu nota assinada por vários de seus membros solidarizando-se com os policiais. Assim, a instituição pública encarregada de defender a população e fiscalizar a ação policial postou-se, de antemão, ao lado dos algozes dessa mesma população. O massacre lotou os necrotérios do Instituto Médico-Legal, mas até hoje esse recorde não sensibilizou os poderes da República (*Revista Adusp* edições 38 (2006) e 45 (2009). Ninguém foi punido, apesar dos esfor-

ços das “Mães de Maio”, associação criada por mulheres corajosas, que não se dobram às intimidações que vêm sofrendo.

A tortura foi incorporada de tal modo aos costumes pátrios que, esporadicamente, volta-se contra os integrantes das próprias instituições ditas de segurança pública. Um grupo de policiais militares do Mato Grosso acaba de ser denunciado por haver submetido colegas da Força Nacional, durante treinamento para formar “homens especiais” realizado numa lagoa, a afogamentos de cinco minutos, que terminaram por matar o soldado Abinoão Soares de Oliveira. A conclusão é da Polícia Civil, em inquérito de 800 páginas. Um dos autores do crime, um tenente PM, deixou seu plantão no Batalhão de Operações Especiais (Bope, mesmo nome da unidade da PM carioca conhecida por seu histórico violento) para “brincar de afogamento”.

A Força Nacional é constituída por contingentes de vários Estados: Abinoão pertencia à Polícia Militar de Alagoas. A delegada responsável pelo caso explicou que “os depoimentos são claros em afirmar que os dois tenentes acabaram torturando Abinoão no treinamento” e que o soldado “foi afogado pelos dois oficiais e foi retirado morto” (*Di-*

ário de Cuiabá, 26/5/2010). Numa antecipação macabra do que estava por ocorrer, ao chegar ao centro de treinamento o plantonista do Bope já anunciara, gritando ao megafone, que “alguém iria morrer”.

A tortura desembarcou no Brasil com os conquistadores portugueses, é verdade. No século XX, uma de suas grandes escolas foi o Estado Novo de Getúlio Vargas e Filinto Müller. Na Ditadura Militar, porém, a tortura alcançou um inédito grau de institucionalização. A criação, nas Forças Armadas, de aparelhos especializados na repressão política, o surgimento de “esquadrões da morte” e a criação das polícias militares em substituição à antiga Força Pública levaram a violência do Estado a um ponto jamais imaginado. A PM é a polícia que mais mata no mundo. Ao agir como agiu, o STF deu o seu aval à tortura e às execuções sumárias como instituições nacionais.

A essa dura derrota nos tapetes macios do Supremo somam-se outras sofridas pelos movimentos de direitos humanos, de ex-presos políticos e familiares das vítimas da Ditadura. O presidente Lula sacramentou o revés imposto ao ministro Paulo Vannuchi, da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), ao assinar com este, em 12 de maio, o decreto 7.177, que muda o texto original da terceira edição do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), suprimindo ou alterando passagens das diretrizes 24, “Preservação da memória histórica e construção pública da verdade”, e 25, “Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia”, ambas



Brigadeiro Juniti Saito (Aeronáutica) e Nelson Jobim, em 2009

“Existe um claro veto militar ao reconhecimento oficial da versão dos vencidos quanto ao que ocorreu nos anos de chumbo. Há uma disputa ideológica em curso, e não se pode ensinar que houve resistência popular à repressão, por exemplo”

pertencentes ao Eixo Orientador VI (“Direito à Memória e à Verdade”).

A ação programática “c” da diretriz 24 passa a vigorar com a seguinte redação: “Identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade, bem como promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos”.

Todavia, a redação original falava em “Identificar e sinalizar locais públicos que serviram à repressão ditatorial, bem como locais onde foram

ocultados corpos e restos mortais de perseguidos políticos.” Assim, além de suprimida a expressão “repressão ditatorial”, os locais onde existiam centros de tortura não serão mais objeto de sinalização. Em contrapartida, o texto inclui a promoção de “meios e recursos” para a localização e identificação de restos mortais de desaparecidos políticos (em vez de “perseguidos políticos”).

Ainda na diretriz 24, a ação programática “f”, por sua vez, passa a ter a seguinte redação: “Desenvolver programas e ações educativas, inclusive a produção de material didático-pedagógico para ser utilizado pelos sistemas de educação básica e superior sobre graves violações

de direitos humanos ocorridas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.”

O texto original, porém, citava expressamente “a produção de material didático-pedagógico para ser utilizado pelos sistemas de educação básica e superior *sobre o regime de 1964-1985 e sobre a resistência popular à repressão*” (destaques nossos). A sua retirada revela que existe um claro veto militar ao reconhecimento oficial da versão dos vencidos relativamente ao que ocorreu nos anos de chumbo. Há uma disputa ideológica em curso, e portanto não se pode ensinar aos estudantes que houve uma “resistência popular à repressão”, por exemplo.

Também passou por uma bizarra alteração a diretriz 25, cujo primeiro objetivo estratégico é “Suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos”. Agora, sua ação programática “c” exhibe a seguinte redação: “Fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de pessoas identificadas reconhecida-mente como torturadores.”

O texto original era bem mais incisivo: “Propor legislação de abrangência nacional proibindo que logradouros, atos e próprios nacionais e prédios públicos recebam nomes de pessoas que praticaram crimes de lesa-humanidade, bem como determinar a alteração de nomes que já tenham sido atribuídos.” Portanto, o governo

federal abdica de propor legislação a respeito, abre mão de considerar a tortura um crime de lesa-humanidade e, por fim, desiste de trocar os nomes de torturadores já atribuídos.

Ainda mais grave foi a alteração na ação programática “d” da mesma diretriz. “Acompanhar e monitorar a tramitação judicial dos processos de responsabilização civil ou criminal sobre casos que envolvam atos relativos ao regime de 1964-1985”, dizia o texto original (destaques nossos). “Acompanhar e monitorar a tramitação judicial dos processos de responsabilização civil sobre casos que envolvam graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988”, reza o texto expurgado pela pressão dos militares e da mídia oligárquica. Desaparece, quem sabe para fazer coro ao STF, a possibilidade de responsabilização criminal dos agentes da Ditadura, bem como, uma vez mais, a menção ao regime.

O ministro Vannucchi buscou minimizar os danos, adotando um discurso na linha do melhor otimismo de Cândido, o famoso personagem de Voltaire: “Na democracia, recuo é uma coisa boa, não é uma coisa ruim”, ponderou. “O governo mostra veia democrática e trabalha para que haja um campo maior de consenso em torno do programa”. O problema é que se desconstruiu, por decreto, uma formulação produzida democraticamente por meio de intensa participação dos movimentos sociais. Por outro lado, “veia democrática” é algo que parece inexistir nos setores que se opõem às tentativas de abrir os arquivos militares, punir executores e mandantes de

crimes de Estado e ajustar as contas da sociedade com o regime militar.

Tudo isso levou às ruas, no dia 18 de maio, os movimentos interessados na defesa do PNDH-3 e na punição dos torturadores. Em São Paulo, em ato público realizado no Pátio do Colégio, no centro da cidade, representantes de movimentos sociais e entidades expressaram sua profunda indignação com as tecnicidades do tribunal. Carlos Gilberto Pereira, ex-presos político e presidente do Grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo, manifestou repúdio à “atitude covarde” do STF, o qual, “sem ouvir as vítimas da Ditadura, se sentiu autorizado a perdoá-la”. Frei Alamiro Silva lembrou que perdoar os torturadores é como perdoar Hitler e os nazistas: “Cá entre nós, a lei da Anistia nos foi imposta”. Milton Barbosa, representante do Movimento Negro Unificado, apontou o potencial negativo da decisão do Supremo, diante da violência policial cotidiana contra a juventude negra.

Também a Anistia Internacional, que sempre denunciou os crimes do regime militar, declarou seu inconformismo: para seu porta-voz, Tim Cahill, o que fica do pronunciamento do STF “é uma mensagem forte do Brasil, de que, quando o Estado tortura e mata seus próprios cidadãos, ninguém é responsável”. Uma síntese bem realista, infelizmente. Assim, aos que lutam contra a impunidade será preciso repensar estratégias e encontrar novos caminhos para uma luta que parece apenas começar, apesar de decorrido um quarto de século desde a morte formal e aparente da Ditadura. Como dissemos há algumas edições, ela se recusa a sair de cena.